



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.522/2022.  
DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº013/2022 - Data: de 19  
de janeiro de 2022.**

**Súmula:** “Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para as vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Fazenda Rio Grande/PR”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, divulgará por meio eletrônico em seu canal oficial, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do município e, inclusive, àquelas que aguardam vagas nas Escolas conveniadas (quando houver).

**Art. 2º** As listas deverão ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo atender as seguintes normas para a chamada das crianças inscritas.

**Parágrafo Único.** Nas anotações de cada vaga preenchida deverá constar o campo “justificativa”, o qual informará se a vaga está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.

**Art. 3º** As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem, devendo conter o seguinte:

- I - O número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II - A data da inscrição;
- III - As iniciais do nome do responsável pela criança;
- IV - As iniciais do nome da criança;
- V - A ordem de opção da unidade escolar pretendida, em número de até três opções/escolas, em ordem de preferência escolhida pelo responsável;
- VI - A situação atualizada da lista (matriculado/desistente/em espera).

**Parágrafo Único.** A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas conveniadas, quando houver.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 4º** O critério para atendimento de matrícula se dará conforme a sequência da lista e a ordem da opção por escola no ato da inscrição.

**§1º.** O desempate será realizado através dos seguintes critérios.

I - A data da inscrição mais antiga;

II - Data de nascimento da criança, prevalecendo a de maior idade.

**§2º** A ordem de escolas escolhidas para fins de opção, poderá sofrer alteração mediante comprovação de alteração de residência do responsável pela criança, devendo ser comprovado junto à Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se a ordem de classificação da lista inicial, ou por decisão judicial.

**§3º** Quando o responsável pela criança aceitar uma das opções apontadas por ele no ato da inscrição, estará automaticamente desistindo das outras duas em que havia apontado/concorrendo.

**§4º** Para fins de comprovação do tempo de espera na lista, os responsáveis receberão no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde constará a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escolas na listagem.

**Art. 5º** Todas as unidades de educação infantil da rede municipal de ensino, ou escolas conveniadas (quando houver) tornarão público, nos termos do art. 1º desta lei, a relação da listagem e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de Janeiro de 2022.

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **PROFESSOR LÉO** e **ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**.